Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2059

18.9.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2059 DA COMISSÃO

de 17 de setembro de 2026

que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a um pedido da Polónia para não aplicar o requisito de instalação do ETCS a bordo de locomotivas estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão

[notificada com o número C(2026) 6338]

(Apenas faz fé o texto em língua polaca)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em 26 de maio de 2026, a Polónia apresentou à Comissão um pedido de não aplicação do ponto 7.4.2.1 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão ([2]) a 12 locomotivas a gasóleo novas destinadas a circular na linha n.º 65 (o «pedido»). O pedido foi apresentado com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea d), da Diretiva (UE) 2016/797.

(2) O ponto 7.4.2.1 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 estabelece o requisito de que os veículos novos devem estar equipados e prontos a circular com o sistema europeu de controlo dos comboios («ETCS»).

(3) O projeto a que o pedido se refere consiste na aquisição de 12 locomotivas a gasóleo pela PKP Linia Hutnicza Szerokotorowa Sp. z o.o. Esses veículos destinam-se a circular na Ucrânia e na Polónia na linha n.º 65. Essa linha tem uma bitola de 1 520 mm, que é diferente da bitola da rede ferroviária principal da União. Essa linha não está equipada com ETCS de via.

(4) De acordo com os documentos apresentados pela Polónia, o cumprimento do requisito previsto no ponto 7.4.2.1 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 implicaria um custo adicional de 18 000 000 de PLN, uma vez que o ETCS teria de ser instalado adicionalmente aos dois sistemas de proteção dos comboios de classe B polacos, SHP e sistema via rádio com função Radiostop, instalados na linha n.º 65. A instalação do ETCS de via na linha n.º 65 implicaria um custo adicional entre 1 500 000 PLN e 7 000 000 PLN por quilómetro. Essa instalação não está prevista no plano nacional polaco de execução da especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema de controlo-comando e sinalização.

(5) Como disposição alternativa, a Polónia propõe a aplicação do ponto 7.4.2.1, ponto 2, ponto 3), alínea a), do anexo do Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão ([3]), na sua última versão vigente de 27 de setembro de 2023. Em conformidade com esta disposição, o requisito de estar equipado com o ETCS não se aplica aos veículos novos que não circulem em determinados tipos de linhas. Os veículos que circulam apenas na linha n.º 65 não exigem a instalação do ETCS, uma vez que a linha n.º 65 não é uma linha de alta velocidade, nem uma linha dos corredores definidos no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão ([4]), nem uma linha que assegure as ligações aos principais portos, estações de triagem, terminais de mercadorias e zonas de transporte de mercadorias a nível europeu definidos no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2017/6.

([1]) JO L 138 de 26.5.2016, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2016/797/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão, de 10 de agosto de 2023, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919 (JO L 222 de 8.9.2023, p. 380, http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1695/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2016/919 da Comissão, de 27 de maio de 2016, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia (JO L 158 de 15.6.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/919/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão, de 5 de janeiro de 2017, relativo ao Plano de Implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (JO L 3 de 6.1.2017, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2017/6/oj).

(6) Com base na justificação do pedido apresentado pela Polónia e nas disposições alternativas propostas, consideram-se preenchidas as condições estabelecidas no artigo 7.º, n.º 1, alínea d), e no artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2016/797, no que diz respeito às 12 locomotivas a gasóleo novas destinadas a circular na linha n.º 65. Por conseguinte, o pedido deve ser aceite.

(7) Prevê-se que as locomotivas em causa sejam entregues até 2032, o mais tardar. De acordo com o planeamento das revisões técnicas dessas locomotivas, a revisão P5, que exige a substituição do equipamento de controlo-comando e sinalização, está prevista para 24 anos após a aquisição. A presente decisão deverá ser aplicável até 31 de dezembro de 2056 ou até que o ETCS tenha sido instalado na via na linha n.º 65, consoante o que ocorrer primeiro.

(8) As medidas previstas na presente Decisão estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O pedido da Polónia, de 26 de maio de 2026, de não aplicação do ponto 7.4.2.1 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 às 12 locomotivas a gasóleo novas destinadas a circular na linha n.º 65 é aceite na condição de serem aplicadas as disposições alternativas propostas pela Polónia.

Artigo 2.º

A Polónia deve notificar a Comissão, sem demora injustificada, nos seguintes casos:

a) Uma vez instalado o ETCS de via na linha n.º 65; e

b) Caso disponha de informações de que a não aplicação a que se refere o artigo 1.º pode comprometer razoavelmente a segurança do sistema ferroviário.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República da Polónia.

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2056 ou até à notificação a que se refere o artigo 2.º, alínea a).

Feito em Bruxelas, em 17 de setembro de 2026.

Pela Comissão
Apostolos TZITZIKOSTAS
Membro da Comissão